

LEGISLAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA

ESTATUTO DOS SERVIDORES

PARTE 1 DE 3



@prof.aleamorim



INSCREVA-SE



Professor
Ale

www.sossaber.com.br



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Assistente Social; Auditor Fiscal Tributário; Contador; Fonoaudiólogo; Psicólogo (Secretaria de Educação); Psicólogo (Secretaria de Assistência Social); Terapeuta Ocupacional	Língua Portuguesa	10	1,0	100	50
	Legislação Municipal	10	1,0		
	Conhecimentos Específicos	20	4,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Professor Docente II: Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português; Professor Orientador Educacional; Professor Orientador Pedagógico; Professor Supervisor Educacional; Profissional de Apoio Escolar/Mediador	Língua Portuguesa	10	1,0	100	50
	Legislação Municipal	10	1,0		
	Conhecimentos Pedagógicos	5	4,0		
	Conhecimentos Específicos	15	4,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO COMPLETO E NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Auxiliar de Creche; Monitor de Acompanhamento Educacional – Cuidador Escolar	Língua Portuguesa	10	2,0	100	50
	Legislação Municipal	5	1,0		
	Conhecimentos Específicos	15	5,0		

CARGO	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Professor Docente I (Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental)	Língua Portuguesa	10	2,0	100	50
	Legislação Municipal	5	1,0		
	Conhecimentos Pedagógicos	5	3,0		
	Conhecimentos Específicos	10	6,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Educador Cuidador; Monitor de Transporte Escolar; Motorista Categoria “D”	Língua Portuguesa	10	2,0	100	50
	Conhecimentos Gerais	5	2,0		
	Conhecimentos Específicos	10	7,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO COMPLETO E NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

Auxiliar de Creche – Monitor de Acompanhamento Educacional/Cuidador Escolar – Professor Docente I da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de AUXILIAR DE CRECHE E MONITOR DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL/CUIDADOR ESCOLAR)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.443 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para o cargo de PROFESSOR DOCENTE I DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.444 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 1967 de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria Madalena para o Decênio 2015/2025.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Assistente Social – Auditor Fiscal Tributário – Contador – Fonoaudiólogo – Professor Docente II Artes – Professor Docente II Ciências – Professor Docente II Educação Física – Professor Docente II Geografia – Professor Docente II História – Professor Docente II Inglês – Professor Docente II Matemática – Professor Docente II Português – Professor Orientador Educacional – Professor Orientador Pedagógico – Professor Supervisor Educacional – Profissional de Apoio Escolar/ Mediador – Psicólogo – Terapeuta Ocupacional

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.443 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 2445 de 17 de janeiro de 2025 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Área de Saúde do Município de

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de PROFESSOR DOCENTE II: ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS; PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL; PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO; PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL; PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR/MEDIADOR

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.444 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 1967 de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria Madalena para o Decênio 2015/2025.


www.sossaber.com.br

LEI COMPLEMENTAR 002 DE 15 DE AGOSTO DE 2003

Art. 1º - Esta Lei **institui o Regime Jurídico dos Servidores** Públicos do Município de Santa Maria Madalena, da **Administração direta e indireta**.

Servidor

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor **é a pessoa legalmente investida em cargo** público

Cargo público

Art. 3º - Cargo público **é o conjunto de atribuições e responsabilidades** previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único
- Os cargos públicos,
acessíveis a todos os brasileiros,

criados por lei,

com **denominação própria**

e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento

em caráter efetivo ou

em comissão.

**Requisitos para entrar
em um cargo público**

**Art. 6º - São
requisitos
básicos
para
investidura
em cargo
público:**

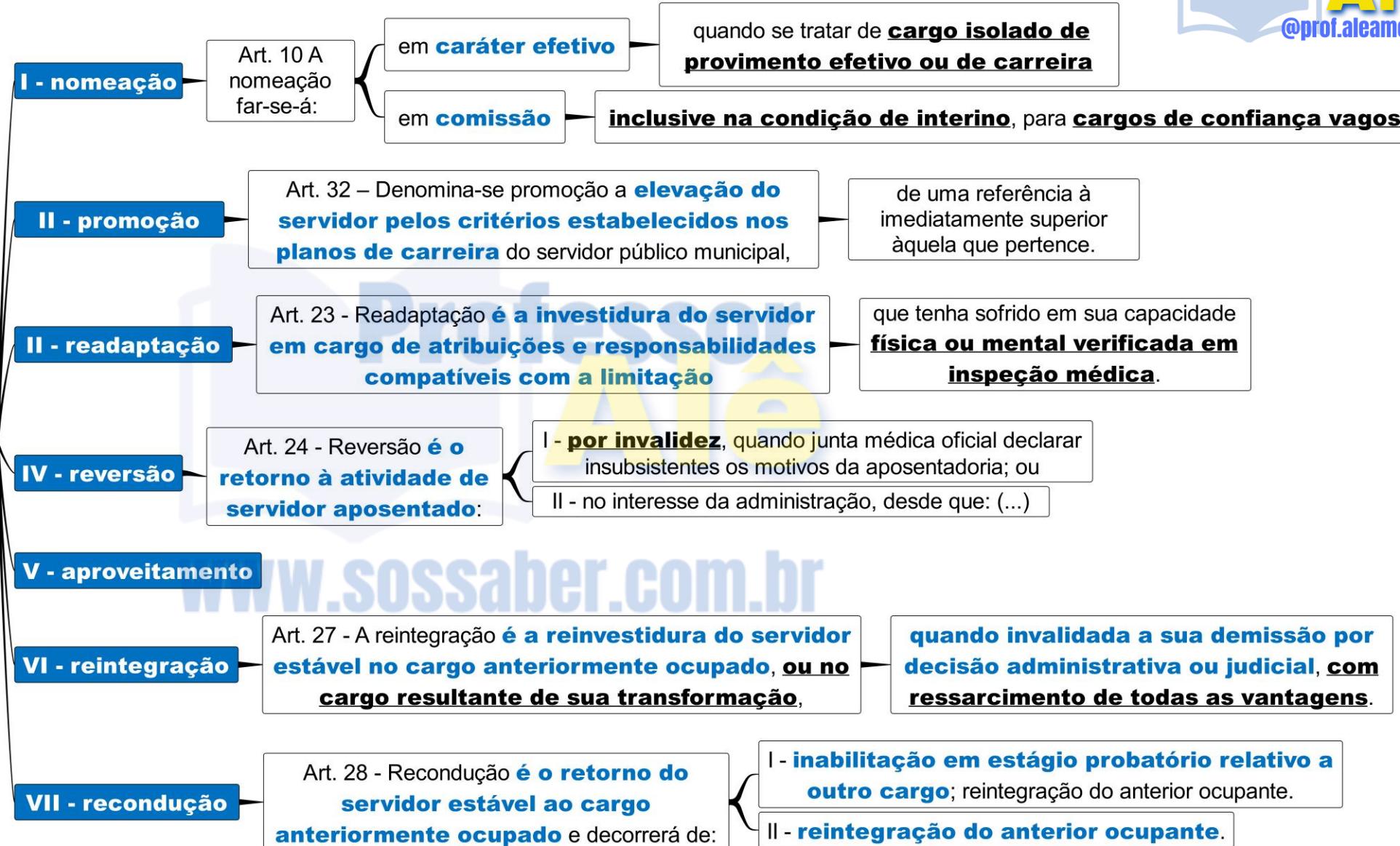
- I - a **nacionalidade brasileira, ou estrangeira nos termos da Constituição Federal;**
- II - o gozo dos **direitos políticos;**
- III - a quitação com as **obrigações militares e eleitorais;**
- IV - o **nível de escolaridade exigido** para o exercício do cargo;
- V - **a idade mínima de dezoito anos;**
- VI - **aptidão física e mental.**

**Pessoas portadoras de
deficiência**

serão reservadas **até 5%**
(cinco por cento) das vagas
oferecidas no concurso.

Provimento dos cargos

Art. 9º- São formas de provimento de cargo público



LEGISLAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA

ESTATUTO DOS SERVIDORES

PARTE 2 DE 3

Do Concurso Público

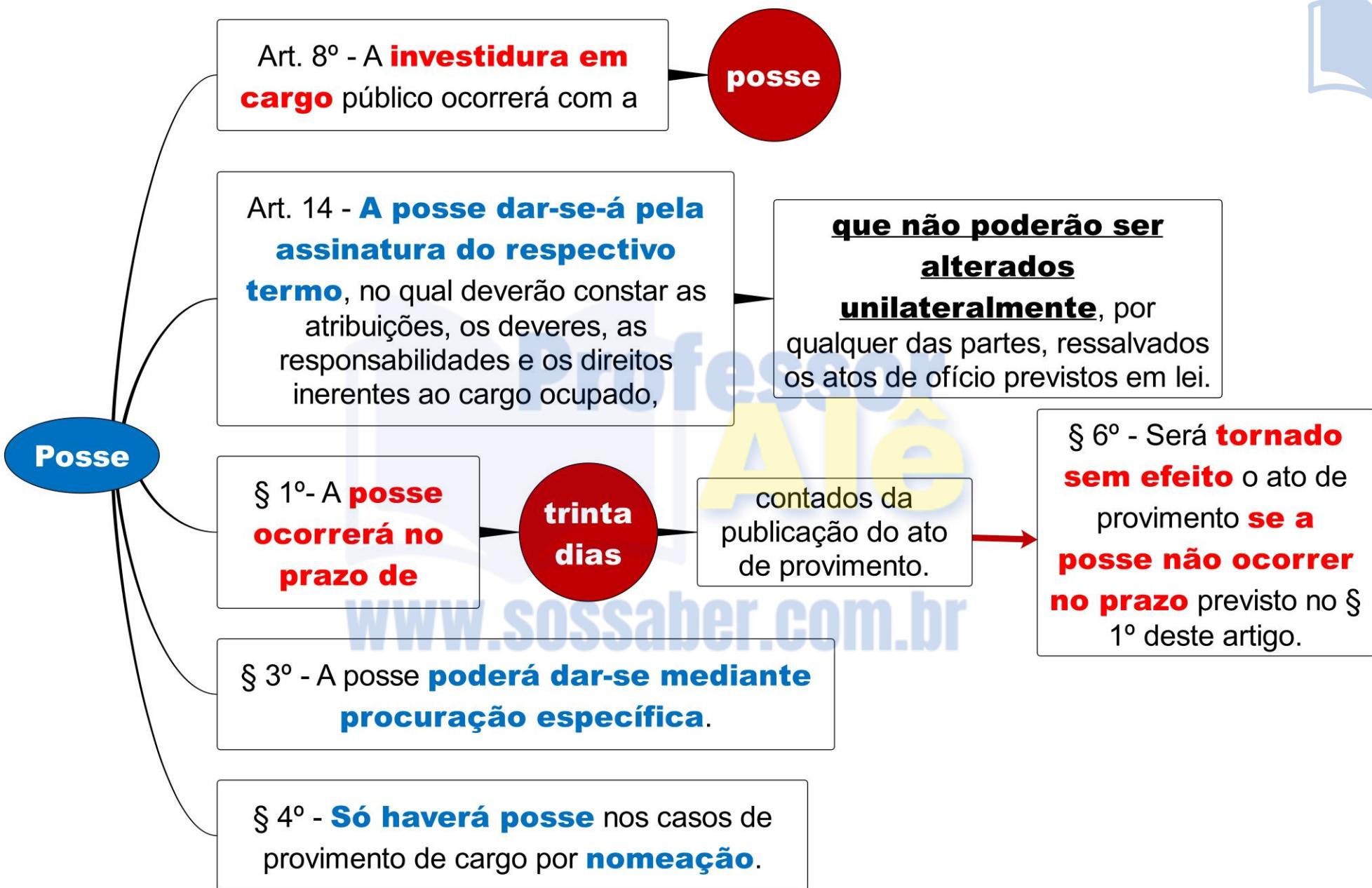
Art. 12 - O concurso será de **provas ou de provas e títulos**, **podendo ser realizado em duas etapas**, conforme

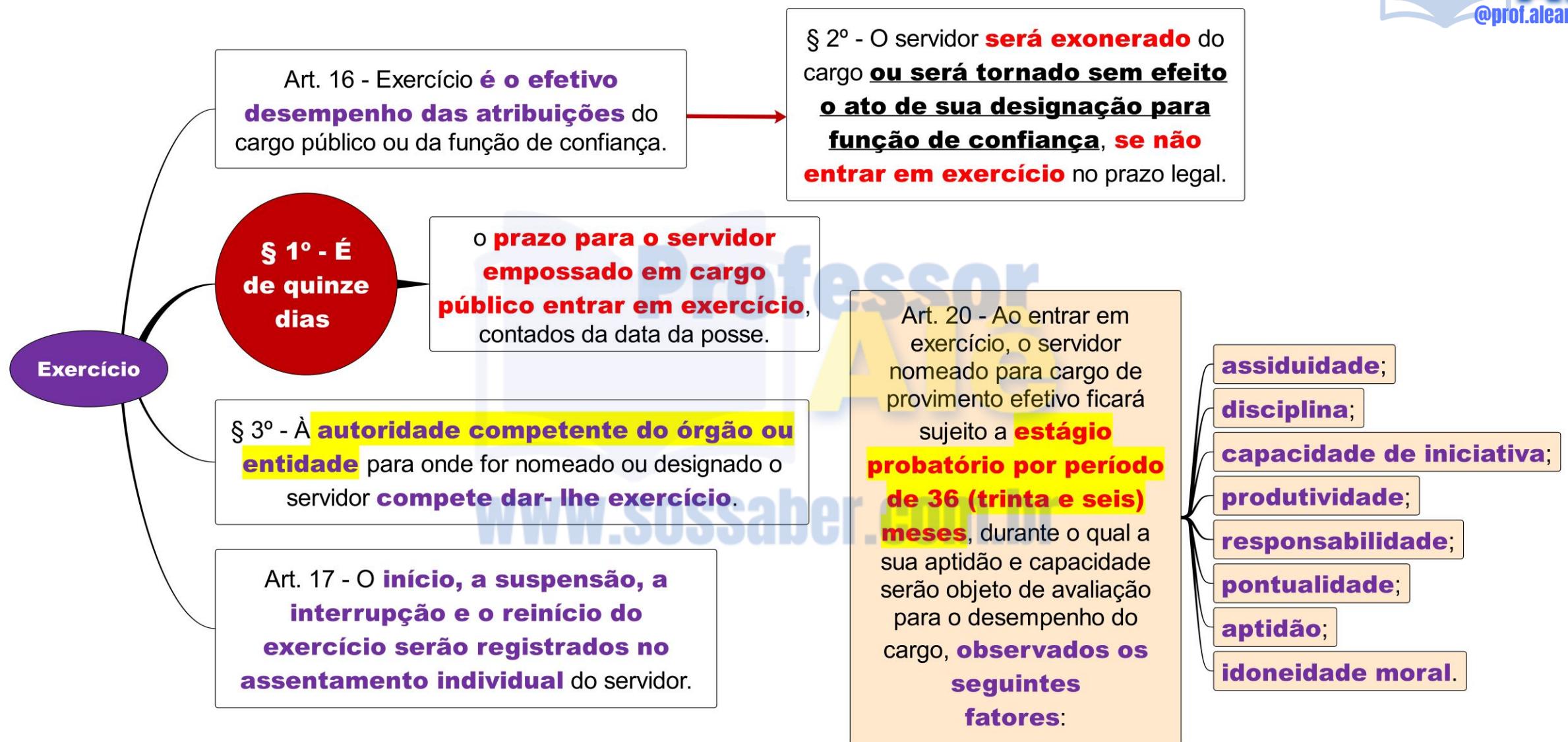
dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

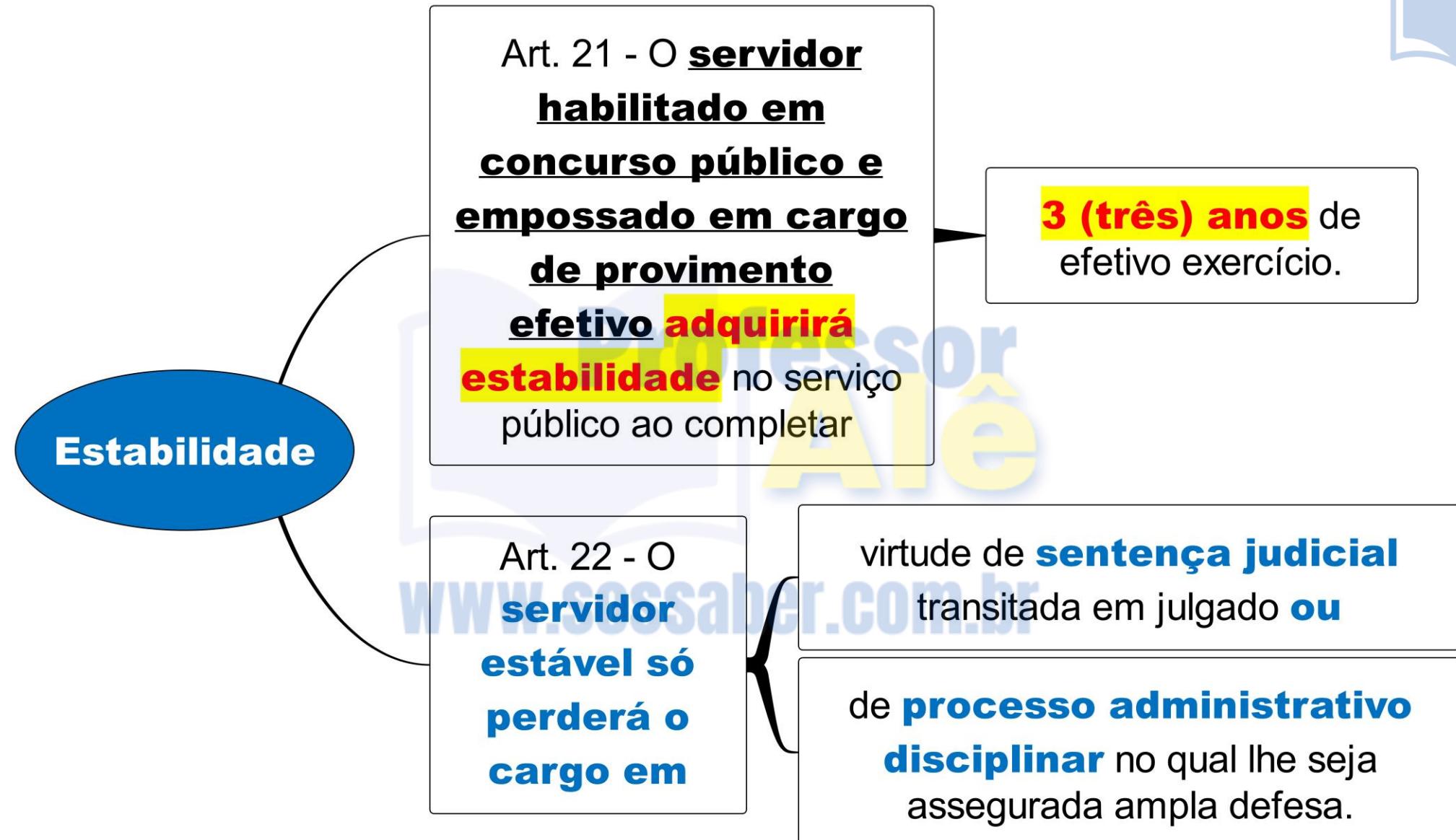
Art. 13 - O concurso público terá **validade, a contar da data da homologação** do resultado final, de

até 2 (dois) anos,

podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período,



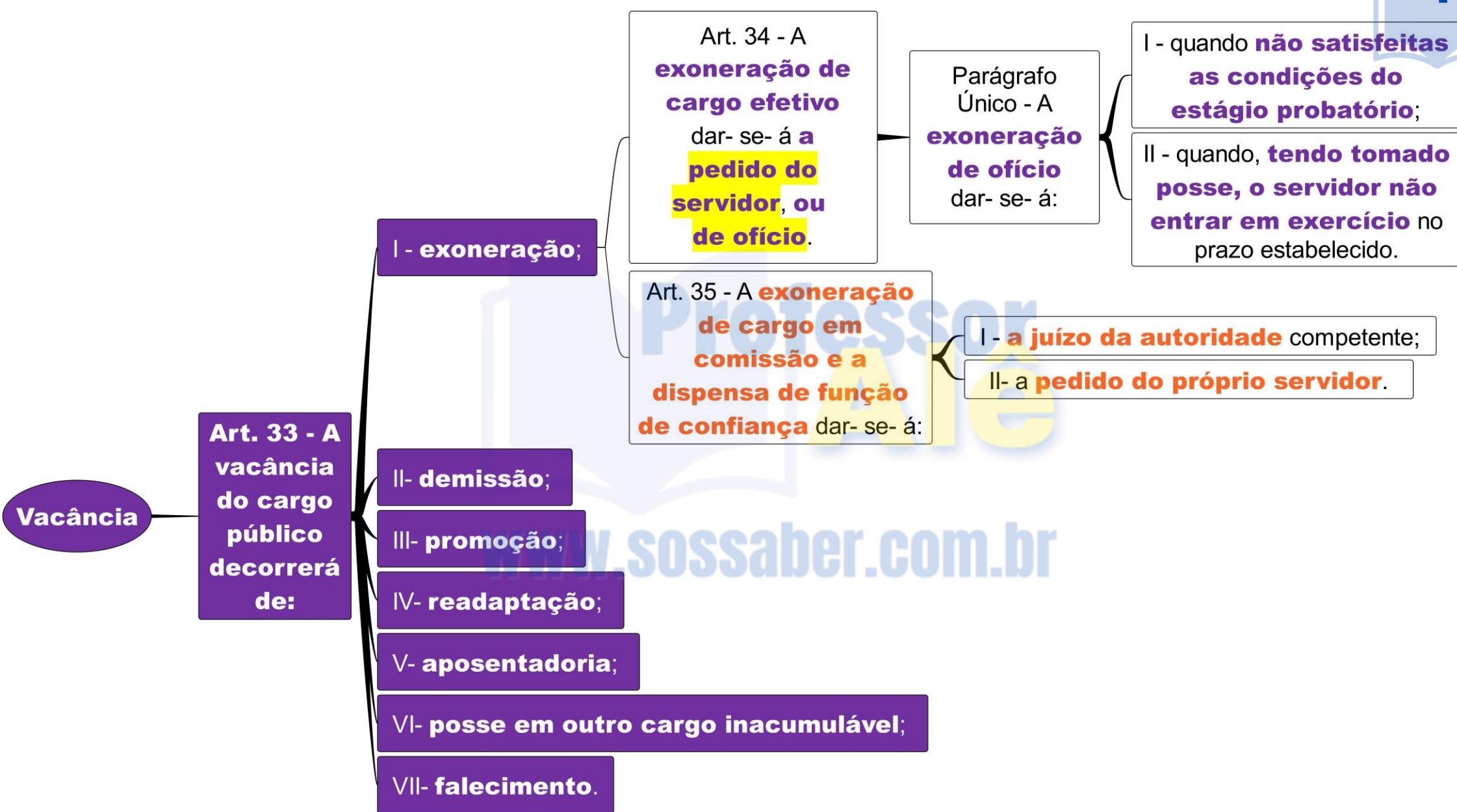


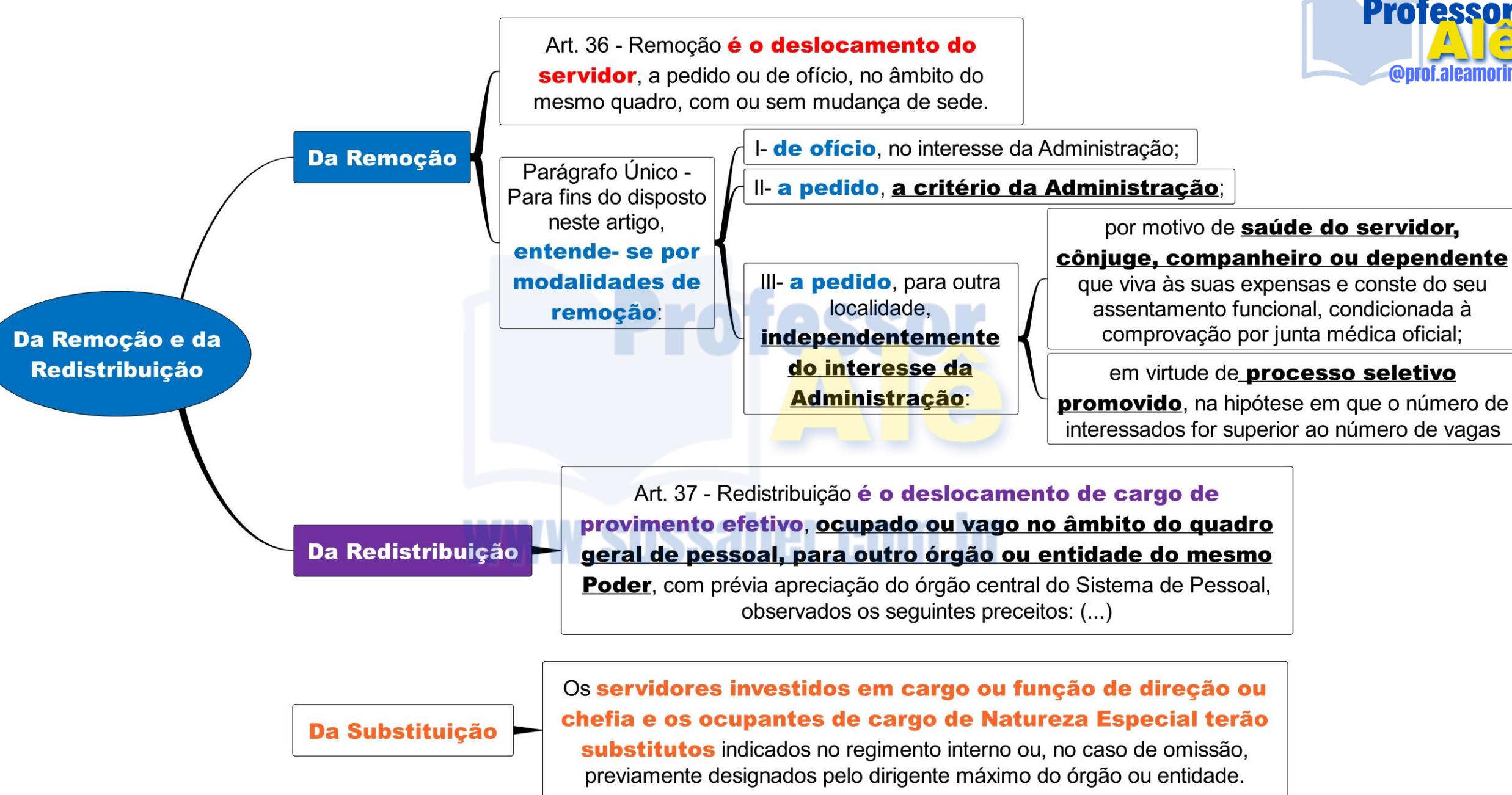


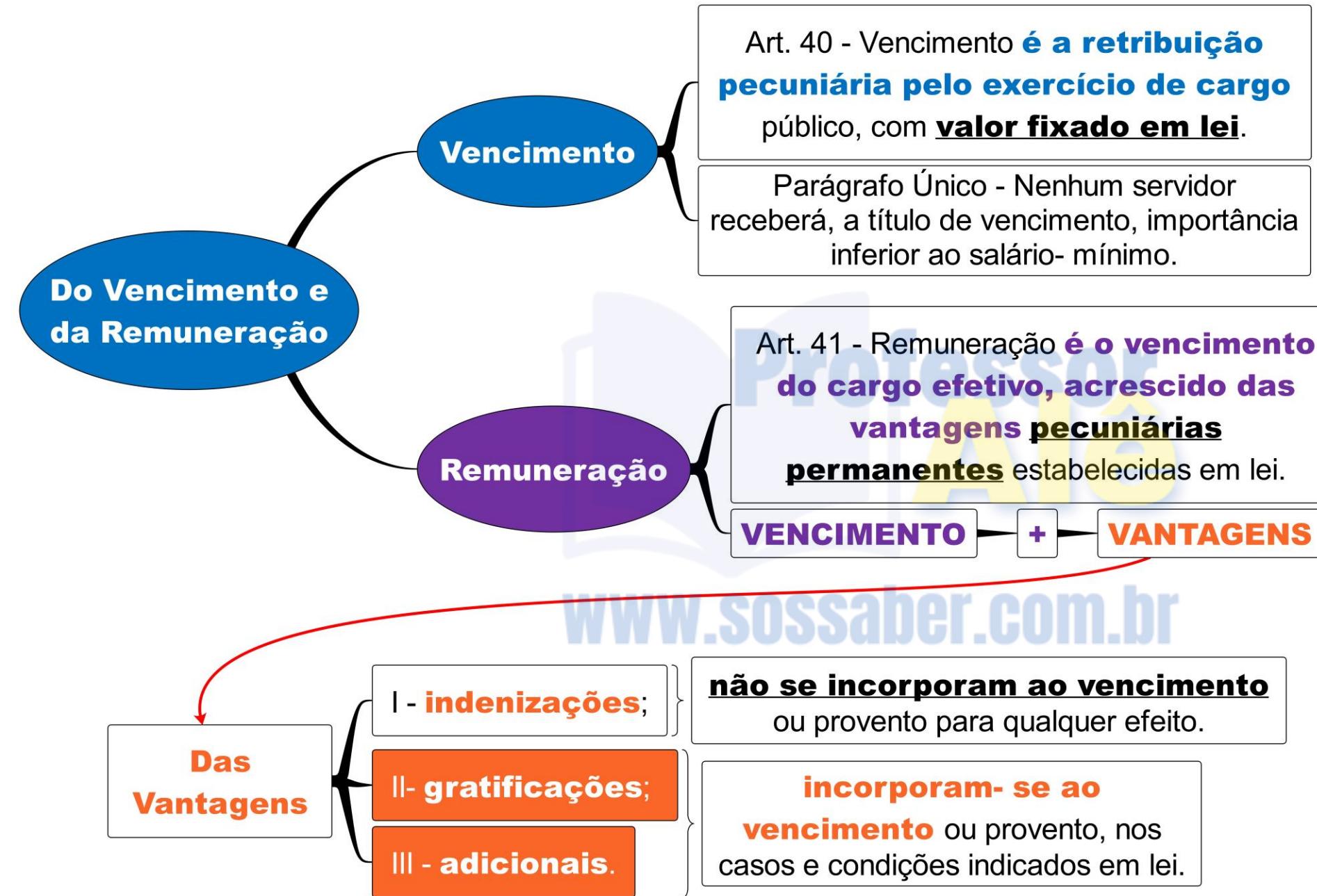
LEGISLAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA

ESTATUTO DOS SERVIDORES

PARTE 3 DE 3







Art. 49 - As **vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas**, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, **sob o mesmo título ou idêntico fundamento**.

Das Concessões

Art. 89 - Sem qualquer prejuízo, poderá o **servidor ausentar-se do serviço, após comunicação ao chefe imediato:**

I - por **2 (dois) dias**

para **doação de sangue;**

II - por **(um) dia**,

pelo **aniversário do servidor**, de acordo com a Lei Municipal de nº. 678, de 12 de setembro de 1989.

III - por 1 (um) dia, para **se alistar como eleitor;**

casamento;

IV- por **8 (oito) dias consecutivos**
em razão de:

falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.;

nascimento de filho ou

adoção legal de criança com até 10 (dez) anos de idade.

Das Penalidades

Art. 118 - São
**penalidades
disciplinares**:

- I- **advertência;** A advertência será aplicada **por escrito**
- II- **suspensão;** suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de **demissão**
não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
- III- **demissão;**
- IV- **cassação de aposentadoria ou disponibilidade;**
- V- **destituição de cargo em comissão;**
- VI- **destituição de função comissionada.**

suspensão de até 15 (quinze) dias

o servidor que, **injustificadamente, recusar- se a ser submetido a inspeção médica** determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

CONCURSO DA PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

150 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.**
- PDF COMENTADO** (horizontal).
- PDF SIMULADO** (vertical para treinar).



@prof.aleamorim

OBRIGADO!



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER

